



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a remessa de cópias dos contratos de adesão, pelos prestadores dos serviços de telefonia fixa e móvel, internet e televisão por assinatura, aos seus consumidores contratantes.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 54.....

.....

§ 6º *Os prestadores dos serviços de telefonia fixa e móvel, internet e televisão por assinatura ficam obrigados a remeter aos seus contratantes as cópias dos respectivos contratos de adesão.*

§ 7º *A remessa disposta no parágrafo anterior deverá ser feita pelos correios, mediante aviso de recebimento”. (AC)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A enorme rapidez com que as relações de consumo se estabelecem importa em resoluções de acordos e negócios cada vez mais dinâmicos. Um dos efeitos mais visíveis desse fenômeno é a disseminação dos chamados contratos de adesão.

São contratos já redigidos, preparados com anterioridade pelo fornecedor. Para caracterização dessa espécie contratual exige-se a aceitação em bloco, por parte do consumidor aderente, de uma série de cláusulas pré-elaboradas.

Os contratos de adesão vêm sendo utilizados principalmente na oferta de serviços através do telefone e da rede mundial de computadores (*internet*). Os serviços mais comumente contratados são: telefonia fixa e móvel, internet e televisão por assinatura.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 54, estabelece que os contratos de adesão sejam redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, com destaque para as cláusulas que implicarem limitação do direito do consumidor.

Por outro lado, como a contratação é feita a distância, por intermédio dos canais acima mencionados, os consumidores dos serviços de telefonia fixa e móvel, internet e televisão por assinatura geralmente não têm acesso às cláusulas dos contratos aos quais estão aderindo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, para que os consumidores possam ter acesso a informações tão relevantes, nosso projeto de lei obriga os prestadores dos serviços acima referidos a enviarem a seus consumidores, na qualidade de contratantes, as cópias dos respectivos contratos de adesão, por intermédio dos correios, mediante o necessário aviso de recebimento.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB